

1º Edital Instituto CCR - Projetos Culturais

O Grupo CCR torna pública a abertura do Edital do Instituto CCR, processo seletivo para identificar e promover projetos na área cultural. O principal objetivo do Edital é fomentar o desenvolvimento cultural em cidades no entorno das Unidades de Negócio administradas pelo Grupo CCR, com exceção das capitais.

Este processo é exclusivo para proponentes que têm seus CNPJ cadastrados nas localidades situadas nas regiões de atuação do Grupo CCR, com exceção das capitais. Proponentes de mais de 170 (cento e setenta) municípios nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia poderão participar.

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. A realização deste Edital é de responsabilidade do Instituto CCR, associação sem fins lucrativos ou econômicos-OSCIP, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1.300, Parte, Bairro Jardim Ana Maria, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.178.963/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.

1.2. A participação no processo de seleção é gratuita.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

2.1. Serão avaliados apenas projetos que, até o dia 29 de fevereiro de 2016, já estejam aprovados na Lei Rouanet e publicados no Diário Oficial da União (DOU).

- ✓ Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura previstos na legislação, desde que aprovados no artigo 18 da Lei Rouanet. Projetos aprovados no artigo 26 não serão avaliados;

2.2. Os projetos terão início a partir de janeiro de 2017. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2017.

2.3. Os projetos escolhidos serão patrocinados com o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite estabelecido.

2.3.1. Projetos aprovados na legislação especificada no Edital com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim como suas contrapartidas.

2.4. Com relação ao local de registro dos proponentes e realização dos projetos:

- ✓ Podem se inscrever apenas projetos apresentados por proponentes que tenham CNPJ matriz registrado nas cidades listadas neste Edital;
- ✓ Podem se inscrever apenas projetos que serão realizados em uma ou mais das cidades listadas neste Edital.

2.5.O Instituto CCR vai avaliar o patrocínio apenas das etapas que aconteçam nos municípios especificados no presente Edital.

2.6.Não serão aceitas inscrições de projetos que aconteçam nas cidades listadas neste Edital, mas que sejam apresentadas por proponentes sediados em outros municípios, incluindo as capitais dos Estados listados no presente Edital.

2.7.Não serão aceitas inscrições de proponentes registrados nessas cidades, mas que queiram realizar projetos em municípios não previstos neste Edital.

3. RELAÇÃO DE CIDADES INCLUÍDAS NO EDITAL:

	ESTADO	MUNICÍPIO
1	Bahia	Lauro de Freitas
2	Minas Gerais	Confins
3	Minas Gerais	Lagoa Santa
4	Minas Gerais	Pedro Leopoldo
5	Minas Gerais	Vespasiano
6	Paraná	Apucarana
7	Paraná	Balsa Nova
8	Paraná	Califórnia
9	Paraná	Campo Largo
10	Paraná	Carambeí
11	Paraná	Castro
12	Paraná	Faxinal
13	Paraná	Imbaú
14	Paraná	Ipiranga
15	Paraná	Jaguariaíva
16	Paraná	Marilândia do Sul
17	Paraná	Mauá da Serra
18	Paraná	Ortigueira
19	Paraná	Palmeira
20	Paraná	Piraí do Sul
21	Paraná	Ponta Grossa
22	Paraná	Sengés
23	Paraná	Tibagi
24	Rio de Janeiro	Araruama
25	Rio de Janeiro	Armação dos Búzios
26	Rio de Janeiro	Arraial do Cabo
27	Rio de Janeiro	Barra de São João
28	Rio de Janeiro	Barra Mansa

29	Rio de Janeiro	Belford Roxo
30	Rio de Janeiro	Cabo Frio
31	Rio de Janeiro	Iguaba Grande
32	Rio de Janeiro	Itaguaí
33	Rio de Janeiro	Itatiaia
34	Rio de Janeiro	Mesquita
35	Rio de Janeiro	Niterói
36	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu
37	Rio de Janeiro	Paracambi
38	Rio de Janeiro	Pinheiral
39	Rio de Janeiro	Piraí
40	Rio de Janeiro	Porto Real
41	Rio de Janeiro	Queimados
42	Rio de Janeiro	Resende
43	Rio de Janeiro	Rio Bonito
44	Rio de Janeiro	Rio das Ostras
45	Rio de Janeiro	São Gonçalo
46	Rio de Janeiro	São João de Meriti
47	Rio de Janeiro	São Pedro da Aldeia
48	Rio de Janeiro	Saquarema
49	Rio de Janeiro	Seropédica
50	Rio de Janeiro	Volta Redonda
51	São Paulo	Águas de Santa Bárbara
52	São Paulo	Alambari
53	São Paulo	Alumínio
54	São Paulo	Americana
55	São Paulo	Angatuba
56	São Paulo	Aparecida
57	São Paulo	Araçariguama
58	São Paulo	Araçoiaba da Serra
59	São Paulo	Arandu
60	São Paulo	Areiópolis
61	São Paulo	Arujá
62	São Paulo	Avaré
63	São Paulo	Barão de Antonina
64	São Paulo	Barueri
65	São Paulo	Bernardino de Campos
66	São Paulo	Bofete
67	São Paulo	Boituva
68	São Paulo	Borebi
69	São Paulo	Botucatu
70	São Paulo	Buri
71	São Paulo	Caçapava
72	São Paulo	Cachoeira Paulista
73	São Paulo	Caieiras
74	São Paulo	Cajamar
75	São Paulo	Campinas
76	São Paulo	Canas

77	São Paulo	Capão Bonito
78	São Paulo	Capela do Alto
79	São Paulo	Carapicuíba
80	São Paulo	Cerqueira César
81	São Paulo	Cesário Lange
82	São Paulo	Chavantes
83	São Paulo	Conchas
84	São Paulo	Cordeirópolis
85	São Paulo	Coronel Macedo
86	São Paulo	Cotia
87	São Paulo	Cruzeiro
88	São Paulo	Embu das Artes
89	São Paulo	Espírito Santo do Turvo
90	São Paulo	Fartura
91	São Paulo	Francisco Morato
92	São Paulo	Franco da Rocha
93	São Paulo	Guararema
94	São Paulo	Guaratinguetá
95	São Paulo	Guareí
96	São Paulo	Guarulhos
97	São Paulo	Hortolândia
98	São Paulo	Iaras
99	São Paulo	Ipaussu
100	São Paulo	Iperó
101	São Paulo	Itaberá
102	São Paulo	Itaí
103	São Paulo	Itapetininga
104	São Paulo	Itapeva
105	São Paulo	Itapevi
106	São Paulo	Itaporanga
107	São Paulo	Itararé
108	São Paulo	Itatinga
109	São Paulo	Itu
110	São Paulo	Itupeva
111	São Paulo	Jacareí
112	São Paulo	Jandira
113	São Paulo	Jundiaí
114	São Paulo	Laranjal Paulista
115	São Paulo	Lavrinhas
116	São Paulo	Limeira
117	São Paulo	Lorena
118	São Paulo	Louveira
119	São Paulo	Mairinque
120	São Paulo	Manduri
121	São Paulo	Monte Mor
122	São Paulo	Nova Odessa
123	São Paulo	Osasco
124	São Paulo	Ourinhos
125	São Paulo	Paranapanema

126	São Paulo	Pardinho
127	São Paulo	Pereiras
128	São Paulo	Piedade
129	São Paulo	Pilar do Sul
130	São Paulo	Pindamonhangaba
131	São Paulo	Piraju
132	São Paulo	Porangaba
133	São Paulo	Pratânia
134	São Paulo	Quadra
135	São Paulo	Queluz
136	São Paulo	Riversul
137	São Paulo	Roseira
138	São Paulo	Salto de Pirapora
139	São Paulo	Santa Bárbara D'Oeste
140	São Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo
141	São Paulo	Santa Isabel
142	São Paulo	Santana de Parnaíba
143	São Paulo	São José dos Campos
144	São Paulo	São Miguel Arcanjo
145	São Paulo	São Roque
146	São Paulo	Sarapuí
147	São Paulo	Silveiras
148	São Paulo	Sorocaba
149	São Paulo	Sumaré
150	São Paulo	Taquarivaí
151	São Paulo	Tatuí
152	São Paulo	Taubaté
153	São Paulo	Torre de Pedra
154	São Paulo	Valinhos
155	São Paulo	Vargem Grande Paulista
156	São Paulo	Várzea Paulista
157	São Paulo	Vinhedo
158	São Paulo	Votorantim
159	Mato Grosso do Sul	Sonora
160	Mato Grosso do Sul	Pedro Gomes
161	Mato Grosso do Sul	Coxim
162	Mato Grosso do Sul	Rio Verde de Mato Grosso
163	Mato Grosso do Sul	São Gabriel do Oeste
164	Mato Grosso do Sul	Camapuã
165	Mato Grosso do Sul	Bandeirantes
166	Mato Grosso do Sul	Rochedo
167	Mato Grosso do Sul	Jaraguari
168	Mato Grosso do Sul	Sidrolândia
169	Mato Grosso do Sul	Nova Alvorada do Sul
170	Mato Grosso do Sul	Rio Brillhante
171	Mato Grosso do Sul	Douradina
172	Mato Grosso do Sul	Dourados
173	Mato Grosso do Sul	Caarapó

174	Mato Grosso do Sul	Juti
175	Mato Grosso do Sul	Navirá
176	Mato Grosso do Sul	Itaquiraí
177	Mato Grosso do Sul	Eldorado
178	Mato Grosso do Sul	Mundo Novo

3.1. Poderão participar do presente edital apenas proponentes pessoa jurídica, devidamente cadastrados no sistema de CNPJ e que não sejam classificados como MEI (Micro Empreendedor Individual).

3.2. Não serão aceitos como proponentes do processo de seleção, pessoas jurídicas que possuam colaboradores do Grupo CCR entre seus sócios e/ou dirigentes.

3.3. O proponente é o único e exclusivo responsável pela captação do restante dos recursos necessários para a realização de seu projeto, caso o patrocínio do Instituto CCR seja inferior ao valor total aprovado na Lei Rouanet artigo 18 ou insuficiente para a realização do projeto.

3.4. Os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CCR, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.

3.5. A participação no processo de seleção deste Edital implica na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais.

4. INSCRIÇÃO:

4.1. O processo de inscrição será de 10h (horário de Brasília) do dia 09 de março de 2016 até às 20h00 (horário de Brasília) do dia 17 de abril de 2016

4.2. As inscrições devem ser feitas exclusivamente pelo site www.institutoccr.com.br/editais.

4.3. Para realizar seu login no sistema e gerar seus dados de acesso, o proponente deverá preencher a ficha de inscrição.

4.4. O proponente terá até 04 MB por arquivo para envio de informações sobre seu histórico e referências a serem postados via site do Instituto CCR.

4.5. Todos os campos de cadastro de projeto no sistema de inscrição são obrigatórios com exceção de: imagem do projeto, link site do projeto, link do Youtube, descrição de atividades da empresa proponente no último ano e documentos opcionais.

4.6. Ao finalizar sua inscrição, o proponente deve enviá-las (seguindo as instruções no site do edital) e para considerar que sua inscrição foi validada, deverá receber a mensagem "Cadastro com sucesso".

4.7. Não serão analisados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4.8. O Instituto CCR não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Para evitar sobrecarga no sistema e dúvidas de última hora, recomenda-se antecedência na inscrição dos projetos. Os proponentes que tiverem dificuldade com a inscrição de seus projetos devem enviar mensagem para o e-mail **instituto.ccr@institutoccr.com.br**

5. A SELEÇÃO

5.1. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por colaboradores do Grupo CCR, Instituto CCR e demais profissionais que a companhia julgar aptos.

5.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção sócios e/ou associados dirigentes de Proponentes e seus parentes até 2º grau.

5.3. Os critérios que guiarão o processo de escolha são:

- ✓ Valorização da cultural local;
- ✓ Projetos gratuitos ou de baixo custo para acesso ao público;
- ✓ Possibilidade de geração de emprego e renda para a comunidade local;
- ✓ Desenvolvimento das atividades culturais regionais;
- ✓ Desenvolvimento de crianças e adolescentes, em todos os âmbitos.

5.4. O Instituto CCR, assim como as demais Unidades de Negócio do Grupo CCR, reservam-se o direito de patrocinar diretamente, fora desse Edital, outros projetos aprovados na Lei Rouanet artigo 18 nas cidades especificadas neste edital.

5.5. O resultado do processo de seleção será divulgado em data a ser definida pelo Instituto CCR em seu site www.institutoccr.com.br/editais.

5.6. São vedados projetos que:

- ✓ Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ao meio ambiente ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas;
- ✓ Ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Grupo CCR ou qualquer de seus integrantes;
- ✓ Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- ✓ Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente, tais como: exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; violação de direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual; discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito

de qualquer natureza; utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como, atividades que beneficiem, indevidamente, entidades públicas ou privadas.

6. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES AO PATROCÍNIO:

6.1. Conforme exposto anteriormente, é indispensável que o projeto inscrito neste Edital esteja aprovado e publicado em Diário Oficial da União (DOU) até dia 29 de fevereiro de 2016. Os documentos que comprovem que o projeto está apto a receber o patrocínio via Lei Rouanet artigo 18 devem ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos vencedores.

6.2. O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante celebração de Contrato de Patrocínio a ser firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR.

6.3. Quando anunciados os vencedores, os mesmos deverão apresentar a relação de documentos abaixo descrita em até 15 (quinze) dias corridos:

- Detalhamento do Projeto Cultural, que deverá conter Objetivo e Objeto do Projeto, Justificativas, Medidas de Democratização de Acesso e de Acessibilidade, Plano de Distribuição, Etapas de Trabalho, Cronograma de Execução, Ficha Técnica, Sinopse da Obra, Especificações Técnicas do produto/atividade/ação, Itens da Planilha orçamentária, Adequação do projeto ao artigo 18 da lei;
- Cópia do contrato ou estatuto social do proponente do projeto aprovado;
- Cópia da última ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração (caso a representação se faça por procuradores);
- Cópia da publicação de aprovação do projeto em Diário Oficial da União (DOU), inclusive com a página que consta que o projeto está enquadrado no artigo 18. Cópia da publicação da prorrogação do prazo de captação em DOU (se aplicável);
- Cartão de CNPJ;
- Certidões negativas:
 - Secretaria da Prefeitura Municipal;
 - Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Secretaria da Receita Federal e INSS;
 - Regularidade do FGTS – CRF;
- Apólice de seguro para responsabilidade civil, danos morais e materiais (caso possua);
- Ficha cadastral com os dados da empresa e dados da **conta captação** no qual o patrocínio deve acontecer (indicado pelo Ministério da Cultura) em papel timbrado e com assinatura do representante legal (modelo será fornecido pelo Grupo CCR);
- Proposta de contrapartidas para aprovação;
- Ficha de cadastro de fornecedor do Grupo CCR com os dados do proponente (modelo será fornecido pelo Grupo CCR).

- 6.4. Perderá o direito ao patrocínio financeiro incentivado o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.
- 6.5. Ao Instituto CCR é garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas proponentes.
- 6.6. O Instituto CCR não se responsabiliza por qualquer falha em sistemas de bancos ou serviços públicos que garantam a validação dos documentos solicitados no item 6.3.

7. CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1. Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo Instituto CCR, em conta corrente específica, após a aprovação de toda a documentação solicitada e a celebração do contrato entre as partes. A veracidade da conta corrente informada é de responsabilidade do proponente.
- 7.2. O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e ficha técnica do projeto inscrito no Edital sem prévia e formal anuência do Instituto CCR.
- 7.3. Caso o proponente não esteja apto a receber o patrocínio até a data de pagamento estipulado pela patrocinadora, o proponente será automaticamente excluído do edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Os proponentes selecionados assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e da mão-de-obra necessários à realização dos projetos, independentemente do fato de ser ou não executor direto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além dos pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.
- 8.2. Este Edital respeita o código de conduta ética e a política da empresa limpa do Grupo CCR. Para saber mais, acesse: http://www.grupoccr.com.br/content/arquivos/Codigo_de_contuda_Etica.pdf;
http://www.grupoccr.com.br/content/arquivos/Politica_da_empresa_Limpa.pdf.

- 8.3. As contrapartidas oferecidas ao patrocinador serão acordadas diretamente com cada proponente a partir do objeto e alcance do projeto.
- 8.4. Os proponentes selecionados, desde já, cedem e transferem ao Instituto CCR, sem nenhum direito a remuneração adicional além do valor do patrocínio, nem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar, apenas sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto, seja diretamente pelo Instituto CCR ou por terceiros por ele indicados, ou ainda as imagens e sons dos projetos diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados ou autorizados.
- 8.5. O Instituto CCR se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente aos participantes do processo de seleção e ao Ministério da Cultura, por intermédio de avisos no site www.institutoccr.com.br/editais, sempre se pautando pela legalidade, pelo respeito aos participantes e pelos prazos estabelecidos.
- 8.6. Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.7. O Instituto CCR poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.
- 8.8. Este Edital pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Grupo CCR.

Jundiaí, 09 de março de 2016.